



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 184/2023

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1018/309
Valor: R\$ 18.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil - Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1018/357
Valor: R\$ 4.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.236 – Manutenção da Educação Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1018/377
Valor: R\$ 4.000.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes despesas:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1019/310
Valor: R\$ 18.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil - Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1019/358
Valor: R\$ 4.000.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.236 – Manutenção da Educação Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.1019/378
Valor: R\$ 4.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 109/2023

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), para fazer frente às despesas da Secretaria Municipal de Educação, na Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental, na Ação 2.235 – Manutenção da Educação Infantil – Pré e na Ação 2.236 – Manutenção da Educação Especial.

O presente Projeto se justifica diante da necessidade de remanejar despesas com detalhamento 3.1.90 - despesa de pessoal e encargos sociais - para as Ações com maiores demandas, nas fontes de recurso do FUNDEB. A suplementação é necessária para o pagamento de despesas relativas à folha de pagamento dos servidores da Secretaria Municipal de Educação. Sendo assim, requer-se a suplementação supracitada, uma vez que o valor atualmente disponível nas despesas 309, 357 e 377 são insuficientes, solicitando-se urgência quanto a tramitação deste pedido.

A suplementação pleiteada será suprida pela anulação parcial de dotações provenientes da própria Secretaria, em diversas ações, a fim de adequar o orçamento da Secretaria e cujos montantes não serão totalmente utilizados no exercício em curso.

Na oportunidade informa-se que segue em anexo a documentação apresentada pela unidade pleiteante.

Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei em anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município